

## Artigo 13.º

**Setor de Promoção e Dinamização Comercial**

1 — O Setor de Promoção e Dinamização Comercial integra a Divisão de Administração e Planeamento e tem como principal objetivo promover e dinamizar a atividade comercial da FMB, F.P.

2 — Ao Setor de Promoção e Dinamização Comercial compete, nomeadamente:

- a) Promover a divulgação e comercialização de produtos da Região da Bairrada;
- b) Coordenar e gerir as lojas sob gestão da FMB, F.P.;
- c) Assegurar a interação e articulação com as lojas integradas na Rota da Bairrada e pontos de venda municipais;
- d) Gerir os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das funções que lhe estão cometidas;
- e) Exercer, em geral, as competências que o Conselho Diretivo ou a Lei atribua ou venha a atribuir à FMB, F.P., relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 14.º

**Setor do Património Edificado e Cultural**

1 — O Setor do Património Edificado e Cultural integra-se na Divisão de Administração e Planeamento e tem como principal objetivo salvaguardar e promover o património edificado e cultural da Mata Nacional do Buçaco, efetuando a sua inventariação, estudo, classificação e execução de outros atos de conservação.

2 — Ao Setor do Património Edificado e Cultural compete, nomeadamente:

- a) Promover, coordenar e acompanhar a conservação e restauro do património imóvel, móvel e imaterial da Mata Nacional do Buçaco;
- b) Protocolar toda e qualquer intervenção, a título gratuito ou oneroso, quer de cedência, quer de receção de obras ou outros artigos de interesse cultural, definindo as condições de cedência, embalagem, transporte e outras;
- c) Promover e incentivar a criação e difusão do património nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, valorizando a Mata Nacional do Buçaco e assegurar a realização de estudos de interesse sociocultural;
- d) Promover a inventariação, classificação, proteção e divulgação do património histórico-cultural e ações de investigação e estudo sobre o património natural e cultural da FMB, F.P., bem como as necessárias à sua defesa;
- e) Propor e organizar visitas, exposições temporárias ou comemorativas de efemérides ou outras cuja temática se prenda com os aspetos da história e património cultural da Mata Nacional do Buçaco;
- f) Gerir e dinamizar projetos de intercâmbio cultural;
- g) Proceder à gestão e manutenção de equipamentos, de vias de comunicação, da rede de água e de saneamento, bem como da rede de iluminação dos edifícios;
- h) Elaborar o cadastro e inventariação sistemática de todo o património imobiliário;
- i) Exercer, em geral, as competências que o Conselho Diretivo ou a Lei atribua ou venha a atribuir à FMB, F.P., relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 15.º

**Setor do Património Florestal e Ambiental**

1 — O Setor do Património Florestal e Ambiental integra-se na Divisão de Administração e Planeamento e tem como principal objetivo o planeamento, execução e gestão de trabalhos conducentes à recuperação, requalificação e revitalização, exploração e conservação de todo o património florestal e ambiental da Mata Nacional do Buçaco.

2 — Ao Setor do Património Florestal e Ambiental compete, nomeadamente:

- a) Garantir a aplicação do regime florestal à Mata Nacional do Buçaco e manter atualizada a informação sobre o património florestal nele incluído;
- b) Promover a gestão sustentável do património florestal da Mata Nacional do Buçaco e, nesse âmbito, coordenar a elaboração dos planos de gestão florestal e monitorizar a sua execução, e, ainda, promover a certificação florestal;
- c) Propor medidas no domínio da conservação da biodiversidade, desenvolver e propor a adaptação das linhas de orientação, metodologias e objetivos decorrentes dos programas comunitários e internacionais;

d) Conceber e desenvolver instrumentos de apoio à gestão da Mata Nacional do Buçaco, tendo em vista, designadamente, o cumprimento do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios nas suas diversas componentes, desenvolver um dispositivo de prevenção estrutural e monitorizar a respetiva atividade;

e) Promover a execução de estudos, programas, projetos, ações e outras medidas com impacto económico que tenham como objeto a compatibilização do desenvolvimento das atividades da FMB, F.P., com a conservação da natureza e da biodiversidade da Mata Nacional do Buçaco;

f) Gerir os viveiros e jardins, bem como gerir os recursos materiais e humanos que lhes estão afetos;

g) Propor medidas de valorização de produtos e serviços associados à Mata Nacional do Buçaco, através da identificação de oportunidades de certificação de produtos de qualidade e canais de distribuição e comercialização, entre outros considerados relevantes;

h) Proceder à conservação e manutenção dos caminhos florestais;

i) Aplicar as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais às espécies autóctones;

j) Exercer, em geral, as competências que o Conselho Diretivo ou a Lei atribua ou venha a atribuir à FMB, F.P., relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 16.º

**Interpretação**

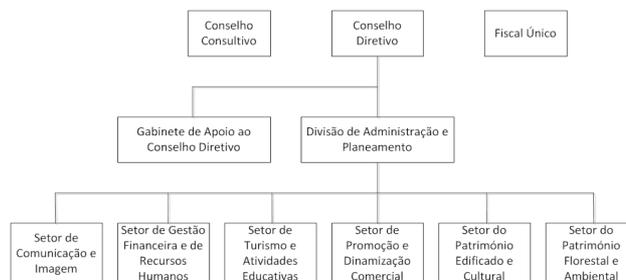
Compete ao Presidente do Conselho Diretivo decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Eduardo Ferreira Gravato*.



209242865

**UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE,  
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.****Anúncio n.º 18/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, Mestrado, em Ciência Jurídica Forense da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela DGES, em 13/08/2015, com o número R/A — Cr 184/2015.

1 — Unidade orgânica: Departamento de Direito

2 — Curso: Ciência Jurídica Forense

3 — Grau ou diploma: Mestrado

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

5 — Duração normal do curso: 4 semestres.

6 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

6.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito .....	D	108	0
Ciências da Saúde e da Vida .....	CSV	6	0
Outras Ciências sociais .....	OCS	6	0
<i>Total</i> .....		120	0

6.2 — Plano de estudos

### 1.º semestre

	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Processual Civil .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Processual Penal e Contraordenacional .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Processo Laboral .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Metodologia da Investigação Jurídica .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Dano Corporal .....	CSV	Semestral	6	TP:36	162

### 2.º semestre

	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Análise e Crítica Jurisprudencial .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Processo Administrativo e Tributário .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Processo de Insolvência e Recuperação .....	D	Semestral	6	TP:36	162
Teorias Contemporâneas da Justiça .....	OCS	Semestral	6	TP:36	162
Direito dos Contratos .....	D	Semestral	6	TP:36	162

### 3.º e 4.º semestres

	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais
Dissertação/ Projeto .....	D	Anual	60	OT:60	1620

7 de janeiro de 2016. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Alfredo Rodrigues Marques*.

209251272



## PARTE J3

### FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 88/2016**

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar entre a Câmara Municipal do Montijo e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.**

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Vigência

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal

do Montijo, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas no momento do início do processo negocial, bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 30 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.